

# O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS: Discussões sobre o direito à educação

Helenice de Sousa Silva dos Santos<sup>1</sup>; Vaneide da Silva Franco de Queiroz<sup>1</sup>; Nair Yayoi Haikawa<sup>2</sup>; Juliana Siqueira da Silva<sup>3\*</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social – Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; <sup>2</sup> Graduação em Serviço Social – Unilins, Mestrado em Serviço Social – Unesp, assistente social aposentada do Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP, docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; <sup>3</sup> Graduada em Serviço Social – FITL/AEMS; Esp. em Dependência Química – USP.

\* autor correspondente: sik.juliana@gmail.com

## RESUMO

Neste artigo promove-se uma reflexão sobre o desafio na consolidação dos direitos das crianças e adolescentes acerca da educação, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas escolas. A escolha do tema justifica-se pela relevância da atuação preventiva e interventiva do profissional Assistente Social como mediador de acesso a esses direitos. Desenvolvido através de revisão teórica bibliográfica, busca-se, além da reflexão acerca das dificuldades existentes que obstaculizam a efetivação desses direitos, trazer um breve conhecimento acerca do tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** crianças; adolescente; acesso; direitos.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação se faz necessária na vida de todo ser humano, pensando nessa imprescindibilidade, a reflexão sobre empecilhos que dificultam o acesso de crianças e adolescentes a esse direito, torna-se oportuno.

O Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu § 1º assegura que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo, ou seja, devem ser garantidos pelo Estado, através dos governos e políticas públicas.

É importante ressaltar, que no ano de 1963, foi elaborado, o I Plano Nacional de Educação no Brasil, responsável por determinar diretrizes, metas e

estratégias para a política educacional.

Nota-se que, diante do cenário atual, após quase 60 anos, o Estado não oferece acesso e permanência à educação para todas as crianças e adolescentes.

Além do acesso, a permanência de crianças e adolescentes nas escolas enfrenta expressões da questão social que ocasionam o aumento da evasão escolar.

Através do conhecimento adquirido em seu processo de formação, o profissional assistente social, é capaz de identificar essas expressões e mediar de maneira articulada as relações sociais e institucionais.

O propósito deste artigo é levar o

leitor a refletir acerca da sociedade em que vivemos. O direito ao acesso à educação, assegurado pelo ECA, é de suma importância para a emancipação humana.

O artigo está dividido em três partes além desta introdução. Na primeira parte, o objetivo é trazer informações relevantes acerca dos direitos à educação no Brasil. Na segunda parte, remeter de maneira compreensível o trabalho do assistente social nas escolas e por fim, demonstrar de maneira visível a falta de cumprimentos dos direitos assegurados pelo ECA.

## 2 DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito a educação é uma garantia assegurada desde a Constituição Federal de 1988 (CF 88) em seu Art. 205, e incluído no ECA, lei Nº 8069/1990, promulgada em 13 de julho de 1990.

A criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania (ECA) Art.53.

Além do acesso à educação para crianças e adolescente, o ECA garante aos pais e responsáveis, participação da definição das propostas educacionais, tendo ciência do processo pedagógico.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente desde o ano de 2014 até 2024, possui em sua formulação, diretrizes e metas baseados nesses direitos como: universalizar atendimento escolar para toda população entre 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, inclusive a alunos com deficiência, com igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas, sem cômputo dessas matrículas.

Fornecer material didático, alimentação, assistência à saúde, transporte.

Implantar ao longo deste PNE,

salas de recursos multifuncionais e incentivar a formação continuada de professores/as, para atendimento educacional especializado nas escolas urbanas do campo, indígenas e de comunidades quilombolas etc.

No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura etc.

O público existente nas escolas do campo, situadas na zona rural, comunidades indígenas e quilombolas, além de profissionais especializados, necessitam de estrutura física capaz de oferecer condições de aprendizado.

A educação é responsável pela evolução pessoal e social do indivíduo, por outorgar-lhe a condição de cidadão com amplos direitos e deveres, e possibilitar-lhe a efetiva construção de uma sociedade mais justa, igual e solidária (REMEDI, 2021, p. 215).

Contrário a tudo que é necessário para colaborar com a evolução pessoal e social de todo indivíduo, foi criado o projeto de lei denominado *Home Schooling* dispendo sobre o exercício do direito à educação domiciliar, alterando a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 9.394/96 que asseguram o desenvolvimento do ensino em instituições próprias.

## 3 ASSISTENTE SOCIAL NAS ESCOLAS

O profissional assistente social tem conhecimento de que a escola, torna-se um dos principais espaços onde expressões da questão social são reveladas. As expressões da questão social são advindas da desigualdade socioeconômica, que conduz a maior parte da população à pauperização.

A escola é o segundo maior importante espaço, no qual crianças e

adolescentes, passam grande parte do dia, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento humano, tendo como justificativa o aprendizado de conviverem em conjunto, aprendendo além da alfabetização se relacionarem de forma plural.

Quando não é ofertada educação (direito universal) acompanhada de possibilidades que permitam seu cumprimento, novamente crianças e adolescentes sofrem violação de direitos.

O trabalho do assistente social nas escolas consiste em ultrapassar as dificuldades existentes, respeitando a todos com equidade.

Mais do que intervenções, o assistente social baseado em conhecimentos específicos próprios da profissão, pode contribuir para o fortalecimento de vínculo entre a escola e comunidade, através de orientações, ações e projetos educativos.

Somente o profissional assistente social, possui atribuição privativa baseada em instrumentais próprios da profissão, capazes de diagnosticar causas das expressões da questão social. Através do diagnóstico, é possível contribuir para a efetivação de direitos elaborados pelos Estatutos existentes além do ECA, como Estatuto da Igualdade Racial, Estatuto da Juventude e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O trabalho do assistente social consiste na busca da efetivação de direitos do indivíduo, através de articulação com a rede de apoio composta por instituições públicas e privadas, objetivando sempre seu cumprimento.

Assim, a defesa da equidade e da justiça social deve estar situada nas ações profissionais, visando, sobretudo, assegurar o acesso aos bens e serviços relativos a programas e políticas sociais, como formas e mecanismos para possibilitar a satisfação das necessidades imediatas dos usuários, buscando outros mecanismos que possam contribuir

para a radicalização da equidade e da justiça, na perspectiva da construção de uma sociedade onde os homens possam produzir bens suficientes para atender suas necessidades segundo suas capacidades e habilidades (BARROCO; TERRA, 2019, p. 128).

Sabe-se, que a maioria da sociedade, não possui conhecimento a respeito dos serviços sociais e recursos educacionais existentes. Essa falta de conhecimento, impede que grande parte dos cidadãos exerçam a prática da cidadania. A incorporação dos direitos sociais à noção de cidadania começa com o desenvolvimento da escola primária pública..." (IAMAMOTO; CARVALHO, 2019, p. 97).

É atribuição do assistente social promover ações, divulgações acerca desses direitos. Ações de aproximação da família com a escola e ações que envolvam todos os profissionais existentes no âmbito escolar. Ações pensadas de forma coletiva, ou seja, pensar a sociedade como um todo, já que as expressões da questão social não se manifestam de forma isolada.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se, que o direito à educação, enfrenta obstáculos no que diz respeito à garantia ao acesso desse direito. A trajetória percorrida para elaboração e oficialização dessas leis, que tornariam possíveis a obrigatoriedade de seu cumprimento, foi garantida através de lutas travadas através de protestos, movimentos sociais que defendem liberdade e igualdade de direitos.

Não se pode dizer, que é ofertado igualdade e condições para acesso e permanência na escola como proposto no Plano Nacional de Educação mencionado anteriormente. Muitos alunos mesmos matriculados, não conseguem obter frequência escolar satisfatória necessária para o aprendizado, por diversos

motivos.

Alunos que residem em zona rural, bairros periféricos que sempre são distantes e alunos portadores de diversos tipos de deficiência em grande parte, não possuem transporte e não são atendidos pelo transporte escolar gratuito e adaptado, sendo assim, mais um dos fatores que levam a evasão escolar;

Quando se diz: “universalizar atendimento escolar especializado para toda população”, inclui-se crianças invisíveis em comunidades indígenas, quilombolas, portadoras de deficiência, aquelas que se encontram em situação de pobreza extrema, sujeitas a trabalho escravo em condições desumanas

No que diz respeito à inclusão e permanência dos alunos portadores das mais diversas formas de deficiência, não tem sido promovido incentivos, nem ofertados cursos de capacitação para atendimento educacional especializado aos profissionais atuantes.

O público existente nas escolas do campo, situadas na zona rural, comunidades indígenas e quilombolas, além de profissionais especializados, necessitam de estrutura física capaz de oferecer condições de aprendizado.

A garantia do respeito aos valores culturais artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente são citados na lei Nº 10.639/03 que diz ser obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas, não são cumpridas, sendo que a implementação e prática dessa lei, pode contribuir de maneira significativamente positiva, em relação ao racismo estrutural existente em nossa sociedade.

Além do mais, a falta de investimento na educação, a construção de novas escolas e a não contratação de novos profissionais, acabam por sucatear o ensino em sua totalidade.

A evasão escolar é permeada por inúmeras causas e razões além dos desafios expostos anteriormente. O racismo, violência, drogas, preconceitos

por razões ideológicas, culturais, religiosas, pobreza, são responsáveis por cliques que impulsionam essa evasão e impossibilitam um convívio mútuo entre os cidadãos.

O acesso à escola e a educação ainda não é direito de todos e diante do cenário atual, percebe-se que o avanço tem evoluído a favor do retrocesso, é o que podemos deduzir quando se fala em *Home Schooling*, ideia que contradiz tudo que o acesso à educação e a escola proporcionam a favor da emancipação da sociedade.

O *Home Schooling* propõe a não obrigatoriedade dos pais ou responsáveis matriculem crianças e adolescentes em uma escola regular, podendo oferecer-lhes educação em suas residências.

Sabemos que se implantado, o *Home Schooling*, atingirá os mais fragilizados, que permanecerão sem acesso à educação.

A atuação do assistente social em escolas, contribui de maneira positiva para a emancipação da sociedade, pois o valor ético central da profissão é a liberdade que promove justiça social, tornando possível acesso plural dos direitos existentes.

## REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, M. H.; CASTIOLI, R. *In*: Anísio Teixeira e o Plano Nacional de Educação de 1962: qualidade social na construção da pessoa humana e da sociedade. [S. l.], maio 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbeped/a/J6zLzgVBbYcMQk8FGkFXdBG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. Código de Ética do/a Assistente Social Co-mentado. – Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). – São Paulo: Cortez, 2012.

BITTAR, P. Participantes de audiência cobram que escolas ensinem sobre história indígena e afrobrasileira. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/783914-participantes-de-audiencia-cobram-que-escolas-ensinem-sobre-historia-indigena-e-afro-brasileira/>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 21 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em 30 maio 2022.

BRASIL. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em 14 jun. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei Dispõe sobre o

exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Projetos/PL/2019/msg121-abril2019.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/PL/2019/msg121-abril2019.htm)>. Acesso em 20 jun. 2022.

CFESS Manifesta: Encontro Nacional de Educação. Rio de Janeiro, 8 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/2014cfessmanifesta-ENE-site.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

CFESS Manifesta: Seminário Nacional de Serviço Social na Educação. Maceió, 4 jun. 2012. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-MANIFESTA\\_SEM-EDUCA-Site.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-MANIFESTA_SEM-EDUCA-Site.pdf)>. Acesso em: 17 ago. 2022.

[www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Serviço-Social-na-Educação.pdf](http://www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Serviço-Social-na-Educação.pdf)